



Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 14396/2020/SESAU referente ao Procedimento de **1º Termo Aditivo** (Valor) de 25%, aproximadamente, do contrato original, proveniente do Convênio nº001.20.10.2020 – SESAU, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua e a **empresa BENASSULY E SILVA LTDA, CNPJ: 37.559.805/0001-80**, cujo objeto é a aquisição de material de consumo (informática), no valor total de R\$ 376.120,24. Constam nos autos o **parecer 111/2021 – ASJUS/SESAU, emitido pelo Sr Adélio Mendes dos Santos Júnior**, onde ressalta o amparo deste aditivo no que dispõe o artigo 65, onde ressalta que embora inexistente previsão legal no contrato, e alega que não há impedimento legal para tal ato, desde que obedecidos os limites legais segundo a Lei 8.666/93. Também contem nos autos o parecer do procurador municipal **Wilzefi Correa dos Anjos** onde entende que não existem impedimentos legais. Conforme informações contidas nos autos do processo. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Termo Aditivo encontra-se:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Termo Aditivo, supramencionado encontra-se Revestido parcialmente das formalidades legais, facultando ao ordenador dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Ao ordenador para deliberação superior.

Ananindeua-Pa, 29 de junho de 2021.

Vladimir Pereira
Controle Interno
PMA